



## ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 011/2018, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 296/2018 (anexa), a qual **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO ONEROSA OU NÃO DOS BENS PATRIMONIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 28 de novembro de 2018.



**Aelton Fonseca Silva**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 296/2018.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CESSÃO DE USO ONEROSA OU NÃO  
DOS BENS PATRIMONIAIS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que em decorrência da demanda de preparação de terras a serem mecanizadas, escavação de tanques, destocas, transporte e assistência técnica, que a Câmara Municipal de Vereadores de Anapu aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a **Equipe de Mecanização Agrícola Municipal – EMAM**, destinada a prestar serviços às propriedades rurais, assistidas tecnicamente pelos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, visando a diversificação da produção das propriedades rurais, objetivando melhorias das condições de vida da população do campo do município de Anapu.

**Art. 2º.** No ato da requisição dos serviços deverá ser realizado a consulta do requerente sobre a inadimplência, atestando que o requerente e seu cônjuge ou companheiro não possuem débitos com o Município, no setor da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento, sendo, portanto, pré-requisito para o fornecimento dos serviços a sua adimplência com a Municipalidade.

**Art. 3º.** O preço público para execução dos serviços com máquinas e equipamentos obedecerão à tabela do anexo único, que é parte integrante da presente Lei.



§ 1º Os valores constantes no Anexo Único desta Lei, serão reajustados automaticamente pela Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 2º Os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta específica do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento e somente poderá ser utilizado para fins específicos desta lei;

§ 3º Deverá haver prestação de conta dos recursos arrecadados mediante o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**Art. 4º.** Considera-se hora/serviço o tempo gasto pela máquina em funcionamento, registrado no horímetro ou, na falta deste, 60 minutos, contados a partir da chegada da máquina na propriedade do requerente dos serviços, sendo que para os serviços com tempo de execução inferior a meia hora, será cobrado um preço mínimo de uma hora da respectiva máquina, conforme anexo único.

**Art. 5º.** Serão beneficiários da EMAM os agricultores e produtores rurais do Município, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

§1º possuir inscrição de agricultor e produtor rural;

§2º Atender as orientações técnicas dos serviços solicitados conforme ficha técnica;

I - O pagamento dos serviços que serão prestados pela EMAM, deverá ser efetuado antecipadamente através de boleto bancário emitido pela SEMAPA.

II - O beneficiário rural que não efetuar o pagamento dos serviços nos termos e prazos desta lei, não poderá solicitar ou ser beneficiado por novo serviço, e terá o débito inscrito em dívida ativa.

**Art. 6º.** Os serviços estarão disponíveis para todos os agricultores e produtores rurais do Município de Anapu e serão executados na ordem das requisições formalizadas, obedecendo a demanda de cada comunidade, através de requerimento devidamente protocolado junto a Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento do município, constando ainda a justificativa da necessidade do serviço requisitado



§1º Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares;

§2º As solicitações dos agricultores terão prioridade sobre outros serviços particulares, como forma de incentivo à produção agrícola;

§3º Terão prioridades os serviços de acordo com o tipo de cultura e época para o preparo do solo;

§4º Os atendimentos serão realizados de acordo com as demandas apresentadas pelas: comunidades, associações, cooperativas, colônia de pesca, igrejas, escolas e sindicato;

§5º o tempo máximo de permanência de máquinas e equipamentos na propriedade rural não ultrapassará o limite de 20 horas anual.

**Art. 7º.** A arrecadação oriunda dos serviços de mecanização agrícola, destoca, transporte, escavação de tanques para piscicultura entre outros será investido nas ações da Secretaria Municipal de Pesca e Abastecimento.

§1º os percentuais de investimento dos recursos adquiridos dos serviços prestados pela SEMAPA, obedecerão aos seguintes percentuais:

I - 50% para investimento nas ações da produção agrícola com apoio às assistências técnicas oficiais locais, manutenção dos maquinários e equipamentos e contratação de pessoal;

II - 25 % para investimento no desenvolvimento das atividades de piscicultura e aquicultura;

III - 15 % para apoio de capacitação do corpo técnico da SEMAPA, agricultores e produtores rurais;

IV - 10 % para apoio das atividades administrativas da gestão da SEMAPA.

**Art. 8º.** A responsabilidade da manutenção dos equipamentos e implementos da EMAM será garantido pelo orçamento anual da SEMAPA,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



conforme Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA;

**Art. 9º.** Fica assegurado nos dispositivos desta Lei que o controle dos investimentos, fiscalização dos recursos e planejamento das ações será realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 28 de novembro de 2018.

  
AELTON FONSECA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 293/2018**

| DESCRIÇÃO DA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO | PREÇO PÚBLICO DA HORA/MÁQUINA E/OU KM RODADO EM UFM |
|-------------------------------------|---|
| TRATOR DE ESTEIRA                   | 12,2  |
| TRATOR DE PNEU                      | 6,4   |
| CAMINHÃO                            | 0,2   |
| RETRO DE PNEU                       | 5,2   |
| ESCAVADEIRA PC                      | 11,8  |

Aelton Fonseca Silva  
Prefeito Municipal